



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO Nº 2505.002/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 2505.002/2020,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA  
MASTERMED CONSULTORIA EIRELI.

O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sraª. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº.505.058.824-34, e do outro lado, a empresa MASTERMED CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 33.251.753/0001-29 e estabelecida na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, CEP: 57.036-210, Jatiúca, Maceió - AL, representada pelo Sr. Luiz Antonio Maciel, inscrito no CPF sob o nº 395.146.506-97, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0416008/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Termômetro Corporal de forma **emergencial** destinados para atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 0416008/2020, decorrente de Dispensa de Licitação, já identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TERMÔMETRO CORPORAL DIGITAL COM SENSOR INFRAVERMELHO SEM TOQUE. Material: Plástico ABS Resolução da tela: 0.1°C (0.1°F) Medição da temperatura do corpo: 32.0-43°C/ 90-109.4°F Medição de temperatura ambiente: 0-60°C/ 32-140°F Precisão: (+/-) 0.2°C (erro de 0.6°C é permitido devido ao teste infravermelho e efeito ambiental) Distância de medição: 1 a 15cm (dentro de 5cm é o melhor) Tempo de desligamento automático: cerca de 20s Fonte de alimentação: 2x1.5 Pilhas AAA	UNIDADE	10	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.150,00 (Cinco mil, cento e cinquenta reais).</b>					



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).  
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do orçamento municipal vigente, a seguir relacionados:

### **• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**

10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

**Fonte:** 0450.99.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

**Elemento de despesa nº:**

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

5.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

5.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os bens desta licitação serão entregues **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a retirada/recebimento da nota de empenho.**

7.2. A entrega deverá ocorrer na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica) ou em local de armazenamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

UNID	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)	Av. São José, 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.3. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, de forma única ou parcelada, e o prazo previsto para entrega dos termômetros, detalhados, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 14h.

7.4. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada.

7.5. O recebimento e aceitação dos equipamentos obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:

7.5.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

7.5.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.6. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas nesse Termo;

7.7. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou na proposta ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito. No caso da recusa de qualquer item contratado, no todo ou em parte, devendo ser substituídos por outro em perfeitas condições de uso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração, sem prejuízo de aplicação de penalidade;

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do equipamento.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica previamente designado como fiscal para o contrato:

a) A Sra. Maria Lucineide Paulo da Silva, Diretora de Atenção à Saúde, CPF nº 516.656.704-87, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2. São obrigações da Contratante:
- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o licitante que:
- 10.1.1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho.
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.5. Não manter a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Recusar-se a assinar o contrato.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do avençado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso de sua execução.
- 10.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber/retirar a Nota de Empenho.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 25 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
**Luiz Antônio Maciel**  
MASTERMED CONSULTORIA EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniel Bruno Bastos  
CPF: 126.454.394-09

NOME: Karina Lima Duarte Raba  
CPF: 082.173.624-83



de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

André Calheiros Silva Dias

**ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:FFB9E9E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - ERRATA - CONTRATO Nº 2505.002/2020 - MASTERMED - EMERGENCIAL**

ERRATA DO CONTRATO Nº 2505.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e MASTERMED CONSULTORIA EIRELI**; inscrita no CNPJ nº 33.251.753/0001-29.

Objeto: Aquisição de Termômetro Corporal de forma emergencial destinados para atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Valor Total: **R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)**.

Data de Assinatura: 25 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Luiz Antônio Maciel

**MASTERMED CONSULTORIA EIRELI - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:B37549FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - ERRATA - CONTRATO Nº 2805.001.2020 - EMERGENCIAL - CONEXÃO**

ERRATA DO CONTRATO Nº 2805.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 21.365.097/0001-06.

Objeto: Prestação de serviços de locação com montagem e posterior desmontagem de estrutura (serviços continuados sem mão de obra exclusiva) onde será instalado o Hospital de Campanha com 16 (dezesesseis) leitos no bairro do Francês para atender pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: **R\$ 411.600,00 (Quatrocentos e onze mil e seiscentos reais)**.

Data de Assinatura: 28 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde

pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Mariana Belo de Lima Coelho Conde

**CONEXÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:B16A8153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - ERRATA - CONTRATO Nº 0303.001-2020 - M. DOS ANJOS ROSA**

ERRATA DO CONTRATO Nº 0303.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e M. DOS ANJOS ROSA**; inscrita no CNPJ nº 29.112.421/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados.

Valor Total: **R\$ 746.380,11 (setecentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais e onze centavos)**.

Data de Assinatura: 05 de março de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e obedecendo a Lei 8.666/93.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Amanda Alves da Silva Lyra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERVENIENTE**

Mateus dos Anjos Rosa

**M. DOS ANJOS ROSA - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:7A8D5311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - ERRATA - CONTRATO Nº 0705.001-2020 - RITA DE CÁCIA DA SILVA**

ERRATA DO CONTRATO Nº 0705.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e RITA DE CÁCIA DA SILVA**; inscrita no CPF Nº 349.485.204-97.

Objeto: O Locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Rua Capitão Bernardino Souto, nº 135, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, livre e desocupado.

Valor Total: **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

Data de Assinatura: 07 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERVENIENTE**